

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

LEI COMPLEMENTAR - N°. 008. DE 02 DE AGOSTO DE 2012

ALTERA OS ARTIGOS 12, 18 e 45, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 003, DE 14 DE JULHO DE 2005.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita Municipal de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 12 da Lei Complementar 003, de 14 de Julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 12
I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, ou equiparado, não
emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
II
III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um
anos ou inválido, desde que comprove depender econômica e financeiramente d
segurado, devendo a invalidez ou incapacidade ser anterior ao fato gerador.
5.40
§ 1°
§ 2°
§ 3°
§ 4°
§ 5°"
Art. 2°. O Art. 18 da Lei Complementar 003, de 14 de Julho de 2005, passa a
vigorar com a seguinte alteração:



"Art. 18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

1
a)
b)
c)
d)
e)
II
III
IV - para o filho, para o equiparado ao filho e para o irmão, ao completarem 21
(vinte e um) anos de idade, pela emancipação ou ocorrência de qualquer das hipóteses de que trata o § único do Art. 5º do Código Civil, salvo se inválidos; e V –
a)
b)
-7
Parágrafo Único"
Art. 3°. O Art. 45 da Lei Complementar 003, de 14 de Julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 45
§ 1°
§ 3°. A parte individual da pensão extingue-se:
1
II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela
emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido;
e
III -
iV"







PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 02 de agosto de 2012.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

Rosa Luiza Payani Secretaria

